



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1089/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4997/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVERTER AS MULTAS APLICADAS POR INFRAÇÃO AOS DECRETOS MUNICIPAIS EDITADOS ESPECIFICAMENTE PARA A SITUAÇÃO DA COVID 19 EM DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA A SECRETARIA DE TRABALHO ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA SETRAC

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de lei de autoria do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog que autoriza o poder e executivo a converter as multas aplicadas por infração aos decretos municipais editados especificamente para a situação da COVID-19 em doação de cestas básicas para a secretaria de trabalho assistência social e cidadania SETRAC.

Cabe salientar que anexo tem parecer do jurídico CMP DL 4997/2021, que fundamenta o reconhecimento do vício formal de iniciativa por se tratar de matéria de competência do Executivo Municipal, fundamentado pelo art.60 da LOM.

Sendo assim cabe essencialmente á administração Pública deliberar a respeito.

A matéria foi distribuída na Comissão de Finanças e Orçamento disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto deste Relator para a proposição supramencionada.

II – DO VOTO:

A propositura autoriza ao executivo a converter as multas aplicadas por infração aos decretos municipais editados especificamente para a situação da COVID-19 em doação de cestas básicas para a secretaria de trabalho assistência social e cidadania SETRAC.

O projeto em analise visa converter as multas aplicadas por infração aos decretos municipais editados especificamente para a situação da COVID-19, em doação de cestas básicas para a secretaria de Trabalho, assistência social e cidadania (SETRAC).

No que tange a matéria, é sabido que estados e municípios tem procurado elaborar suas próprias normas e estratégias a fim de ajudar a população em situação de fragilidade social, relevando em conta a situação pandêmica que vivemos.

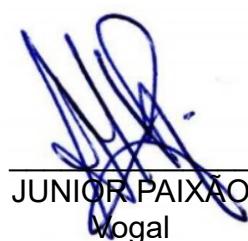
III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 16 de Setembro de 2021



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal